



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0003.4/2021

“Dispõe sobre o ambiente regulatório de produtos e serviços experimentais.”

Autor: Deputado Bruno Souza

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0003.4/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, que visa dispor sobre o ambiente regulatório de produtos e serviços experimentais.

Pois bem. Da Justificação, apresentada pelo Parlamentar Autor para fundamentar a matéria (pp. 8/10 dos autos eletrônicos), destaco o seguinte:

[...]

I - Fundamento principal

Prevista inicialmente na Medida Provisória nº 881/2019, a MP da Liberdade Econômica, o direito amplo à testagem de produtos deixou de constar no texto convertido em Lei nº 13.874/2019. No entanto, é imperioso ressaltar a importância do incentivo à inovação, pois o verdadeiro motor do progresso, da melhora da vida das pessoas e da produtividade.

II - Ausência de norma Estadual sobre o tema

Vale destacar que a ausência de qualquer manifestação estadual específica referente aos produtos em teste frequentemente resulta na imposição de barreiras ao desenvolvimento da economia estadual. Nota-se uma nova diretriz no ordenamento não somente no âmbito dos produtos mencionados neste projeto, mas também daqueles impactados positivamente pelo “Selo ARTE” ou pela simplificação na obtenção de Alvarás, ambas as matérias sendo objeto de proposições em trâmite nesta Casa Legislativa. Destaco ainda a liberação do comércio dos pescados diretamente aos interessados, sem a necessidade de intermédio. Pouco a pouco, muda-se a direção da extrema aspereza à atividade econômica para um campo afável à produção de riquezas.



III - Mudança quanto ao tratamento da inovação na Lei

Nesse novo contexto, aquilo que é novo deixa de receber uma presunção negativa ou de ser tratado com desconfiança. Principalmente em tempos difíceis como os presentes é necessário que as novas ideias sejam acolhidas e incentivadas. Havendo a oportunidade de fazê-lo por meio de um instrumento consagrado em outros lugares como o *Sandbox* Regulatório, entendo ser adequado a este Parlamento que dê amparo e promova o avanço desta proposição.

IV - Aspectos formais da proposição

[...]

Finalmente, é importante destacar os impactos no interesse público de caráter primário e secundário. A forma primária trata das ações governamentais em benefício da coletividade, neste projeto, se dá pela criação de poderoso incentivo à inovação, e consequentemente, melhora na qualidade de vida e níveis de emprego e renda.

Já a forma secundária de interesse público traz à discussão os custos das proposições. Conforme já analisado, não há qualquer impacto orçamentário da entrada em vigor desta Lei, de forma que está atendido o interesse público de forma plena através desta proposição.

[...]

Verifica-se, na documentação instrutória eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de fevereiro de 2021 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), foi aprovado, inicialmente, seu diligenciamento, à Casa Civil, para que encaminhasse os autos manifestação das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) e da Fazenda (SEF), bem como para a Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE), o que foi aprovado na Reunião de 16 de março de 2021 (pp. 11/15).

Ato contínuo, advieram as manifestações da referida Associação e dos órgãos estaduais consultados, em resposta à precitada diligência, as quais estão sintetizadas no Relatório e Voto do Deputado José Milton Scheffer (pp. 34/38), nos seguintes termos:



Em resposta ao diligenciamento, advieram as considerações (I) da SDE considerou que, em que pese à pertinência temática da norma em tela, observa-se que a proposição não trata de matéria afeta a esta pasta, eis que não há relação de consumo; (II) A Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade como setor técnico da SDE, manifestou-se no sentido de que não há contrariedade ao interesse público; (III) A Consultoria Jurídica da SDE opinou pela manifestação do Instituto de Metrologia de Santa Catarina, do Corpo De Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, do instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, e da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina. (IV) a SEF não se opôs ao Projeto de Lei considerando que, no âmbito Federal, há disposições consonantes sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório), nos termos da Instrução CVM nº 626, de 15 de maio de 2020, bem como nas resoluções CMN nº 4.865/2020, CMN nº 4.866/2020 e BCB nº 29/2020.

Desse modo, não há oposição ao Projeto de Lei, contudo, o mencionado Projeto não apresenta critérios mínimos de elegibilidade para realização de experimentos de produtos ou serviços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual (fls. 28/29) dos autos digitais. (V) O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina sugeriu adequação do texto da Lei, (VI) O Instituto de Meteorologia de Santa Catarina - IMETRO ponderou que este projeto de lei é inaplicável e não se adequa a legislação em vigência, em virtude da amplitude genérica dos termos aplicados quanto a “produtos e serviços”, criando uma certa insegurança que a população catarinense poderia ser exposta, se levando em conta a complexidade da matéria e existência de regramentos próprios e específicos no âmbito da metrologia legal (fls. 41/45) do autos digitais.

Na sequência, ainda no âmbito da CCJ, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto do Deputado José Milton Scheffer pela admissibilidade da matéria (pp. 73/79), na Reunião do dia 30 de novembro de 2021.

Após, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual, em Reunião realizada no dia 11 de outubro de 2022, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto do Deputado Silvio Dreveck também pela admissibilidade da matéria (pp. 82/85 e 87).

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), foi acatado, por unanimidade, o Relatório e Voto do

Deputado sargento Lima pela aprovação da matéria (pp. 90/99), na Reunião do dia 15 de março de 2022, com uma Emenda Aditiva (p. 95) e duas Emendas Modificativas (pp. 96/98).

Por fim, a matéria aportou nesta Comissão de Economia, Ciência Tecnologia, Minas e Energia, na qual fui designado para a sua relatoria, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III¹, e 209, III², do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Economia, Ciência Tecnologia, Minas e Energia analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 81, III³, do mesmo Estatuto interno.

Considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ (arts. 146, I, e 149, parágrafo único do Rialeosc), constato que a medida versada no Projeto em comento tem por finalidade incentivar as ações governamentais em benefício da coletividade, que, no Projeto ora em análise, se dá

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

³ Art. 81. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – políticas de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação tecnológica;



pelo estabelecimento de medidas para experimentação de produtos e serviços, desse modo incentivando à inovação tecnológica e consequentemente melhora da qualidade de vida e níveis de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, vez que incentiva à inovação, motor do progresso, da melhora da vida das pessoas e da produtividade e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência Tecnologia, Minas e Energia, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0003.4/2021, com as Emendas Aditiva e Modificativas aprovadas na CTASP de pp. 95/98.**

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator